LEI Nº 1.921/2006

Dispõe sobre a Criação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal dando cumprimento as exigências contidas no art.59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Juazeiro, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização financeira, orçamentária, pessoal e patrimônio, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficácia na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Presidente.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno.

I – Inteirar-se da legislação que trata do controle interno da área pública, assim como dos conceitos e orientações técnicas sobre a matéria;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e Metas de Governo na LDO e do orçamento da Câmara;

III – Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanços geral da Câmara;

IV – Verificar os limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição em restos a pagar;

V – Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno respectivo limite;

VI – Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VII – Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VIII – Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

IX – Controlar a execução orçamentária;

X – Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública;

XI – Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XII – Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XIII – Avaliar o montante da divida e as condições de endividamento da Câmara;

XIV – Verificar a estruturação das contas públicas;

XV – Acompanhar a gestão patrimonial;

XVI – Apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVII – Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVIII – Apontar as falas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;

XIX – Verificar as implementações das soluções indicadas;

XX – Criar condições para atuação do controle interno;

XXI – Orientar e expedir aros normativos para departamentos setoriais;

XXII – Desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições;

XXIII – Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por.

Parágrafo Único – Órgão de Coordenação Central, denominado departamento de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior.

Art. 4º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Presidente da Câmara ou, conforme o caso, o Tribunal de Contas dos Municípios sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legitima para denunciar irregularidade perante os Órgãos e serviços responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2006.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município